



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2025.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 06 ao Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria do Nobre Vereador **Maicon Rodrigo Goiembiesqui**, que altera o §3º do art. 1º da referida propositura.

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a emenda pretende estabelecer que o relatório seja emitido por médico veterinário vinculado a determinada Secretaria Municipal, fixando, assim, atribuição específica no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo.

A Procuradora desta Casa manifestou-se apontando impropriedade técnica na utilização do termo “logado”, recomendando sua substituição por “lotado”, bem como ressaltou possível vício de iniciativa, uma vez que a emenda dispõe sobre matéria relativa à organização administrativa e à atribuição de servidores, competência esta privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, bem como do art. 41, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, ao determinar expressamente a Secretaria à qual o profissional deverá estar vinculado para emissão do relatório, a emenda adentra matéria reservada à iniciativa do Prefeito, por tratar de organização administrativa e definição de atribuições no âmbito do Executivo Municipal, configurando vício formal de iniciativa.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que a Emenda Modificativa nº 06 ao Projeto de Lei nº 220/2025 **é ilegal e inconstitucional**, por vício de iniciativa, não estando apta a prosseguir em sua regular tramitação.

No tocante ao aspecto gramatical, igualmente se verifica a necessidade de adequação técnica quanto à terminologia empregada, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 02 de Março de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.